

Pobreza Menstrual

Absorvendo

Dignidade



Compreensão e kit de atuação

ELABORAÇÃO

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Sociais - CAODS

COORDENAÇÃO

Carlos Eugênio Rodrigues Salgado dos Santos
Coordernador CAODS

SERVIDOR

Thadeu Menezes de Abreu
Assessor Especializado Jurídico

COMPREENDENDO O TEMA

A pobreza menstrual é considerada a falta de acesso a recursos e infraestrutura destinados a manter uma boa higiene no período da menstruação, não se limitando à insuficiência econômica para a aquisição de absorventes, coletores ou calcinhas menstruais, mas, também, abrangendo a inexistência de condições básicas de higiene, como saneamento e acesso à água, banheiros e sabonetes nas escolas e em casa. Ademais, a pobreza menstrual envolve a falta de conhecimento a respeito da menstruação, que consiste num acontecimento natural, ainda tido como um tabu por grande parte da sociedade.

O direito à higiene menstrual está relacionado aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) **números 3 e 5** da Organização das Nações Unidas, contemplando Saúde e Bem-Estar, bem como a Igualdade de Gênero. Todavia, de acordo com estudo elaborado em **2021** pelo Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA) e pelo Fundo de Emergência Internacional das Nações Unidas para a Infância (Unicef), 713.000 (setecentos e treze mil) adolescentes vivem sem acesso a banheiro ou chuveiro em seu domicílio. Além disso, faltam, a mais de 4.000.000 (quatro milhões) de meninas e meninos trans, itens mínimos de cuidados menstruais nas escolas. O relatório mostra, ainda, que meninas brasileiras estão, também, sob situação de grande vulnerabilidade no que tange a outros serviços básicos essenciais para garantir a dignidade menstrual: 900.000 (novecentos mil) não têm acesso à água canalizada em seus domicílios e 6.500.000 (seis milhões e quinhentos mil) vivem em casas sem ligação à rede de esgoto.

Segundo a Organização das Nações Unidas (ONU), estima-se que, no mundo, 1 (uma) em cada 10 (dez) meninas não vai às aulas quando está menstruada, uma vez que não possui produtos de higiene específicos. No Brasil, o número aumenta para 1 (uma) em cada 4 (quatro). Deve ser lembrado que a falta de acesso a absorventes apropriados e a utilização de substitutos, como tecidos, papel e até miolo de pão, podem causar infecções no trato urinário e nos rins e, ainda, lesões nos órgãos reprodutores femininos.

Pondera-se que a necessidade de realização de campanhas de solidariedade contra a pobreza menstrual demonstra um imenso déficit de políticas públicas voltadas à temática, o que torna a trajetória de quem menstrua bem mais difícil e penosa.

Nesse sentido, o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, instituído pela **Lei n.º 14.214/21**, prevê a distribuição gratuita de absorventes para estudantes de baixa renda matriculadas em escolas da rede pública de ensino e mulheres em situação de rua ou em situações de vulnerabilidade social extrema, mulheres apreendidas e presidiárias, recolhidas em unidades do sistema penal, e mulheres internadas em unidades para cumprimento de medida socioeducativa. Por sua vez, o **Decreto n.º 11.432/23**, que regulamenta a legislação referida, não limita às mulheres o benefício do programa em questão, mas o estende a todas as pessoas que menstruam. Isso tudo denota um importante avanço para permitir uma vida minimamente digna a pessoas que menstruam.

Destarte, deve-se compreender que a dignidade menstrual é uma questão de saúde pública e de direitos humanos, indispensável para garantia dos direitos sexuais e reprodutivos, além de ser uma maneira de assegurar o direito à autonomia corporal e a autodeterminação para pessoas que menstruam.

PEÇAS EXTRAPROCESSUAIS

Destinado ao Promotor de Justiça

01. MODELO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO

02. MODELO DE RECOMENDAÇÃO

ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Material de apoio

01. DIGNIDADE MENSTRUAL

02. MENSTRUÇÃO SEM VERGONHA E SEM TABU

03. PROBREZA MENSTRUAL NO BRASIL - DESIGUALDADES E VIOLAÇÕES DE DIREITOS

04. SAÚDE MENSTRUAL É UM DIREITO



Clique nos links